



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

22
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 1.883/ 2017



Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do artigo 52, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado pela presente lei a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Delegacia de Campestre.

Art. 3º. Os convênios poderão ter prazo de duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos, de acordo com a necessidade do órgão solicitante e com a conveniência administrativo do Município de Campestre.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 4 de julho de 2017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal